



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 5
Disponibilização: 09/01/2025
Publicação: 08/01/2025

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.950, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, no âmbito do estado de Rondônia.
O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Rondônia, o dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, a ser comemorado anualmente no dia 23 de outubro.

Parágrafo único. O dia instituído no **caput** integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 2º Na semana vinculada à data, fica autorizada a realização de eventos públicos e particulares que guardem relação com as atividades desempenhadas pelos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, bem como campanhas de orientações sobre como obter Certificado de Registro para pessoa física realizar atividades de colecionamento de armas de fogo, tiro desportivo e caça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2025, 137º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 08/01/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055883721** e o código CRC **4529CFCE**.